

LEI Nº 333/2016, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 226/2011, de 12 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 226/2011, de 12 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.
.....

§ 2º. Caberá ao órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social destinar recursos para investimento e custeio das despesas e atividades do CMAS, bem como, estruturar a Secretaria Executiva com profissional de nível superior, com conhecimento da Política Pública de Assistência Social.” (NR)

“Art. 2º.

I - Do Poder Público

- a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e
- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

II - Da Sociedade Civil

- a. 01 (um) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- b. 01 (um) representante da Igreja Católica;
- c. 01 (um) representante da Igreja Evangélica;
- d. 01 (um) representante da Pastoral da Criança.” (NR)

“Art. 8º.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deverá contar com um Secretário Executivo, com nível superior de instrução e ter experiência comprovada na Política Pública de Assistência Social.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 16 de fevereiro de 2016; 19º da Instalação do Município.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal